Câmara Municipal de Bicas MG
04
FLS

PROJETO DE LEI Nº /2017

SANCIONADO
EM 24 / 5 / 2017
Prefeito Municipal

LEI Nº 1794 /2017

"Cria o Conselho Municipal de Esportes, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte público municipal.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esportes;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílio e recursos financeiros às entidades e associações esportivas no município;

V – Zelar pela memória do esporte;

VI – Contribuir para a formulação da política da integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas e esportivas;

Câmara Municipal de Bicas MG 05 FLS

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX – Incentivar a criação do Fundo Municipal de Esportes através de legislação específica;

X – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5° - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer compõe-se dos seguintes membros titulares:

I – Representantes do Poder Público:

a) O Secretário de Esportes do Município;
b) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
c) Um representante da Secretaria de Assistência Social (CRAS);
d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde (NASF);
e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
f) Um representante do Poder Legislativo Municipal;

II -- Representantes da Sociedade Civil:

a) Um representante de clubes legalmente instituído;
b) Um representante do Futebol;
c) Um representante da imprensa esportiva;
d) Um representante das entidades que trabalham com atividades físicas e atividades de expressão corporal (dança e capoeira);
e) Um representante de entidades representativas de esportes de ação (moutain bike, orientação, corrida rústica, motociclismo, rali, skate, slackline e outros);
f) Um representante de entidade represesntativa dos esportes especializados (esportes de quadra e areia, natação, xadrez, artes marciais e outros).

§1° - Os órgãos e entidades de que tratam as alíneas "a" a "f" indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§2° - As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e de suas comissões são consideradas serviço público relevante não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3° - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

06
FLS

CAPÍTULO III – DO MANDATO

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º - O membro do Conselho Municipal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

§2º - Para cada representante haverá um suplente do mesmo segmento.

§3º - A perda do mandato do Conselheiro será comunicada por ato oficial do Conselho ao órgão ou entidade a que o membro do Conselho pertença em até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;
II – Mesa Diretora;
III – Secretaria Executiva.

§1º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

§2º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

§3º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor municipal, especialmente designado para tal função, identificado em ata.

CAPÍTULO V – DAS SESSÕES

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á ordinariamente entre Fevereiro e Dezembro de cada ano, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

§1º - O número de sessões ordinárias será definido pelo Conselho, considerando o mínimo de quatro sessões anuais e regulamentada pelo Regimento interno.

§2º - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de metade mais um dos Conselheiros válidos.

§3º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes as sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Câmara Municipal de Bicas - MG
07
FLS

§4° - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

§5° - As reuniões do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Bicas, serão públicas, podendo participar observadores, representantes de órgãos e entidade de ação municipal e regional, sem direito a voto, sempre que quiserem oi a pauta constar de assuntos de sua área de atuação.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES

Art. 9° - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer pode constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único – Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

CAPÍTULO VII – DA ARTICULAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE

Art. 10 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer articular-se-á com órgãos e entidade federais, estaduais e municipais.

Art. 11 – Caberá ao governo municipal dotar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Bicas, de orçamento e estrutura para seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação dessa lei, o Conselho aprovará seu novo regimento interno.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14- Fica revogada a Lei n°. 1.487, de 11 de Fevereiro de 2010, e o seu regimento interno, bem como as disposições em contrário.

Jane Fávero
Chefe Protocolo
Prefeitura M. Bicas

Bicas, de de 2017.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 27/04/2017
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 15/05/2017
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 22/05/2017
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 22/05/2017
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 23/05/2017
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De 24/05/17 a 08/06/17
ASSINATURA SERVIDOR